



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 075/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO SEÇÕES NAS LINHAS TOLEDO/PR – CAMPINAS/SP, PREFIXO 09-0057-60 e FLORIANÓPOLIS/SC –ASUNCION/PRY, PREFIXO 16-0027-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.227933/2017-36

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Aprovação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ Nº 76.299.270/0001-07 nos quais solicita a implantação de seções nas linhas TOLEDO (PR) – CAMPINAS

MH
[Handwritten Signature]

(SP), prefixo 09-0057-60 e FLORIANÓPOLIS (SC) – ASUNCION (PRY), prefixo 16-0027-00 (fls.02/05).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 12/05/2017, a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 76.299.270/0001-07, protocolou correspondências nesta Agência sob os nºs 50500.227933/2017-36 e 50500.227934/2017-81, solicitando a implantação de seções nas linhas TOLEDO (PR) – CAMPINAS (SP), prefixo 09-0057-60 e FLORIANOPOLIS (SC) – ASUNCION (PRY), prefixo 16-0027-00, nos termos da Resolução ANTT nº 5.285/2017 (fls. 02/05).

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de

passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado Londrina/PR - Americana/SP é operado pela requerente nas linhas FOZ DO IGUAÇU (PR) – RIO DE JANEIRO, prefixo 09-0051-00, TOLEDO (PR) – CAMPINAS (SP), prefixo 09-0056-00 e JESUITAS (PR) - ATIBAIA (SP), prefixo 09-0058-00, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 83, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016.

Já os mercados Guarapuava/PR - Joinville/SC, Guarapuava/PR - Itajaí/SC, Guarapuava/PR - Balneário Camboriú/SC, Guarapuava/PR - Itapema/SC e Guarapuava/PR - Florianópolis/SC são operados pela requerente nas linhas JESUITAS (PR) - FLORIANOPOLIS (SC), prefixo 09-0055-00 e UMUARAMA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC), prefixo 09-0282-00, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 83. Portanto, a transportadora é

detentora de autorização para operar os mercados pleiteados, conforme disciplina o art. 9º da legislação citada.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam dos itinerários das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Londrina/PR - Americana/SP como seção da linha TOLEDO (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0057-60 e dos mercados De: Guarapuava/PR Para: Joinville/SC, Itajaí/SC, Balneário Camboriú/SC, Itapema/SC e Florianópolis/SC como seções da linha FLORIANOPOLIS (SC) – ASUNCION (PRY), prefixo 16-0027-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA Nº 337/2017/GETAU/SUPAS** (fls.12/14), e nos termos das Resoluções nº

4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração da Licença Operacional – LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, nos seguintes termos:

- inclusão do mercado Londrina/PR – Americana/SP como seção da linha TOLEDO(PR) – CAMPINAS (SP), prefixo 09-0057-60;
- inclusão dos mercados De: Guarapuava/PR - Para: Joinville/SC, Itajaí/SC, Balneário Camboriú/SC, Itapema/SC e Florianópolis/SC como seções da linha FLORIANÓPOLIS (SC) – ASUNCION (PRY), prefixo 16-0027-00.

Brasília, 28 de junho de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 07 de junho de 2017.

Ass: Rodrigo Ribeiro Sps